



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

LEI N.º 2.830 DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal associar o Município em Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com objetivo de conceder Microcrédito a empreendedores instalados em território regional, bem como autoriza o repasse de recursos para aporte financeiro do Município na Entidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com finalidade facilitadora de fornecer microcréditos para fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores formais e informais instalados no território regional.

**Art. 2º.** O Município só poderá associar-se à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que contenha, em seu estatuto, um Conselho de Administração de cuja composição o Município participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes entidades da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** O Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá prover sua auto-sustentação financeira, bem como em casos de dissolução, o saldo patrimonial, após respeitados todos os contratos, convênios e compromissos vigentes, será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, devidamente registradas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, previsto na Lei 9790/99.

**Art. 3º.** O Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas atividades, fica o Município autorizado dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento dos recursos proporcionais ao aporte que tiver feito.

**Art. 4º.** O Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá observar os seguintes princípios:

I – da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º);

II – contratação de auditoria externa independente que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

ADMINISTRAÇÃO 2005 - 2008  
PRAÇA PINHEIRO MACHADO

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636  
E-mail: pmssaplanef@via-rs.net  
CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

**III** – a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Entidade, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;

**IV** – a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

**V** - a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa de capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores formais e informais;

**VI** – a disposição de que deverá ser financeiramente não depende do Município nem de qualquer outra instituição pública /privada, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência, Lei 9790/99;

**VII** – a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados;

**VIII** – a disposição que deverá operar exclusivamente em âmbito regional.

**Art. 5º.** Poderá o Poder Executivo Municipal, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo Municipal, repassar à entidade auxílio financeiro no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinqüenta mil reais), sendo destes o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), quando vier associar-se à entidade, e o restante de **R\$ 135.000,00** (cento e trinta e cinco mil reais), no exercício financeiro de 2005, valor este que esta consignado no Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** O repasse dos recursos será coberto pela dotação Orçamentária , de acordo com as seguintes especificações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

22.0661.013-2.024- Operacionalização do microcrédito

(171) 4590-66.02.01-00- Concessão de Financiamentos

**Art. 7º.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 8º.** -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 11 de abril de 2005.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito Municipal.

**ADMINISTRAÇÃO 2005 - 2008**  
**PRAÇA PINHEIRO MACHADO**

Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636  
E-mail: pmsaplanej@via.rs.net  
CEP 96801-630 - Santo Ângelo - RS

# O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, quarta-feira, 13 de abril de 2005

4

## DIVERSOS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal  
de Santo Ângelo

### LEI N.º 2.830 DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal associar o Município em Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com objetivo de conceder Microcrédito a empreendedores instalados em território regional, bem como autoriza o repasse de recursos para aporte financeiro do Município na Entidade e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar o Município à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) com finalidade facilitadora de fornecer microcréditos para fomentar a constituição e/ou consolidação de pequenos e microempreendedores formais e informais instalados no território regional.

Art. 2º. O Município só poderá associar-se à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que contenha, em seu estatuto, um Conselho de Administração de cuja composição o Município participe, obrigatoriamente, de forma plural, e no qual se façam presentes entidades da sociedade civil. Parágrafo Único. O Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá prover sua auto-sustentação financeira, bem como em casos de dissolução, o saldo patrimonial, após respeitados todos os contratos, convênios e compromissos vigentes, será destinado a entidades congêneres, sem fins lucrativos, devidamente registradas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, previsto na Lei 9790/99.

Art. 3º. O Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), deverá prever que, em caso de desvirtuamento de suas atividades, fica o Município autorizado dela desligar-se, promovendo, concomitantemente, o levantamento dos recursos proporcionais ao aporte que tiver feito.

Art. 4º. O Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá observar os seguintes princípios:

I - da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discrimina-

ção de raça, cor, gênero ou religião (Lei 9.790/99, inciso I do art. 4º);

II - contratação de auditoria externa independente que, anualmente, analisarão a regularidade e o funcionamento das operações;

III - a disposição de que os recursos que comporão o fundo financeiro, através do qual serão concedidos os créditos, virão da contribuição de sócios da Entidade, de doações e de empréstimos de agências de financiamento; em nenhuma hipótese captarão recursos do público;

IV - a disposição de que seus serviços serão prestados de forma ágil e desburocratizada;

V - a disposição de que deverá operar em condições compatíveis a uma remuneração justa de capital em relação às atividades produtivas inerentes a pequenos e microempreendedores formais e informais;

VI - a disposição de que deverá ser financeiramente não dependente do Município nem de qualquer outra instituição pública / privada, ou seja, deverá operar de forma profissional e buscar a auto-suficiência, Lei 9790/99.

VII - a disposição de que não poderá, em nenhuma hipótese, distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes e associados;

VIII - a disposição que deverá operar exclusivamente em âmbito regional.

Art. 5º. Poderá o Poder Executivo Municipal, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo Municipal, repassar à entidade de auxílio financeiro no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), sendo destes o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando vier associar-se à entidade, e o restante de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), no exercício financeiro de 2005, valor este que está consignado no Orçamento Municipal.

Art. 6º. O repasse dos recursos será coberto pela dotação Orçamentária, de acordo com as seguintes especificações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

22.0661.013-2.024- Operacionalização do microcrédito (171) 4590-66.02.01-00- Concessão de Financiamentos

Art. 7º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 11 de abril de 2005.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,  
Prefeito Municipal.